



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 12 / 97	
D.O.U. 23 / 12 / 97	Seção I P. 30904
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

769/97

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)		rj
ASSUNTO: Dilatação do prazo máximo de integralização curricular do curso de Bacharelado em Música, habilitações em Instrumento e em Canto		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23001.000331/94-52 e 23102.000030/95-35		
PARECER N.º: 769/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 11.12.97

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório nº 459/97, da Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, e tendo em vista manifestação favorável da Comissão de Especialistas de Artes, o Relator opina pelo deferimento do pedido de dilatação do prazo máximo para 12 semestres, para integralização curricular do curso de Bacharelado em Música, habilitações em Instrumento e em Canto, ministrado pelo Centro de Letras e Artes da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), com sede no Rio de Janeiro/RJ, retroagindo os efeitos dessa aprovação ao ano de 1986.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1997.

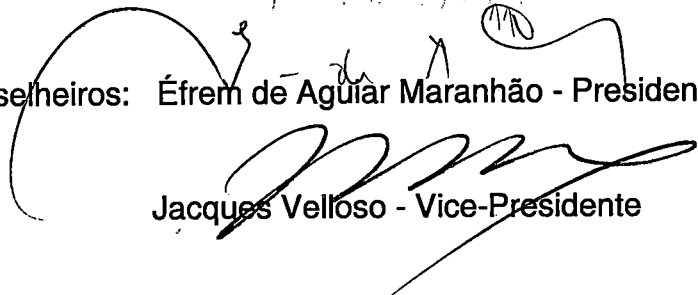

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1997.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 459 /97

PROCESSO Nº 23001.000331/94-52 / 23102.000030/95-35

INTERESSADA: Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO)

ASSUNTO: Dilatação do prazo máximo de duração do curso de Música (Bacharelado em Instrumento e em Canto)

HISTÓRICO

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, pelo Ofício GR/Nº 052/95, solicita a dilatação dos prazos de duração dos cursos de bacharelado em Música - habilitações - Instrumento e Canto, do Centro de Letras e Artes da referida Universidade, de 10 (dez) para 12 (doze) semestres, e retroagindo o ato ao ano de 1986.

MÉRITO

Em 1984, pelo Parecer 507/84, do então Conselho Federal de Educação, foi acolhida a solicitação da Universidade, nos seguintes termos:

“1 - Fica a UNIRIO autorizada a prorrogar para 6 anos, o prazo máximo de integralização curricular do curso de Música - bacharelado em Instrumento e Canto.

2 - A autorização a que se refere o item acima é válida para um período de três anos (1984/1986), findo o qual a UNIRIO deverá encaminhar relatório de avaliação para subsidiar estudos da Comissão Central de Currículos.”

Do processo consta relatório de avaliação do curso de Música da Universidade do Rio de Janeiro, e no item 3.3 Alunos diretamente beneficiados pela ampliação do prazo, no triênio, noticiando que apenas 03 (três) alunos beneficiaram-se da dilatação do prazo. Entretanto, ainda na conclusão do referido relatório está registrado:

“O prazo máximo de seis anos para integralização do currículo revela-se conveniente, face à carga horária total do curso.

Diante do exposto, solicita-se que seja revisto, em definitivo, o prazo máximo de duração do curso de Bacharelado em Música (Instrumento e Canto), aumentando-o para seis anos.”

A Universidade informa que, até o 1º semestre de 1994, 07 (sete) alunos de habilitação Instrumento foram beneficiados com o prazo de 12 (doze) períodos.

Em ata da reunião do Colegiado do Instituto Villa-Lobos, de 05/12/1994, e do Conselho do Centro Universitário do Centro de Letras e Artes da Universidade do Rio de Janeiro, 06/12/1994, respectivamente, foi aprovada a dilatação e homologação da dilatação do prazo de conclusão do curso de bacharelado em Música - habilitações em Canto e Instrumento - para 12 (doze) períodos.

Sobre a matéria consultou-se a Comissão de Especialistas de Artes que no Parecer 3.816/97-DEPES/SESu assim se manifestou:

“Diante da elaboração em curso das novas Diretrizes Gerais para o ensino de graduação em Música, a qual prevê um tempo máximo de 12 semestres para a integralização de cursos de Música da UNI-RIO, e sugere que seja regulamentada a concessão de um prazo máximo de 12 semestres para conclusão dos cursos de Instrumento e Canto desta Universidade, em caráter retroativo a 1986.”

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação pelo deferimento da concessão da dilatação do prazo máximo de 12 semestres para integralização curricular do curso de bacharelado em Música-habilitações - Instrumento e Canto da Universidade do Rio de Janeiro - UNI-RIO, em caráter retroativo ao ano de 1986.

Brasília, 15 de outubro de 1997.

Helena S. Fushimi Casadio
HELENA FUSHIMI CASADIO
TAE

De acordo.
À consideração superior.

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.

Ernani Lima Pinho
ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC